ACUMULAÇÃO REMUNERADA — PROCURADOR

— É lícita a acumulação do cargo de Procurador do I.A.P.I. e do de professor de administração escolar e educação comparada.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 12.968-60

PARECER

Cogita-se do exame da situação de Edson Moury Fernandes, em face da legislação específica que disciplina a acumulação de cargos públicos, uma vez que o interessado é Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, lotado na Delegacia em Pernambuco (Recife) e foi nomeado Professor Catedrático da Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada, do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia da Universidade do Recife, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura, nomeação essa em decorrência de aproveitamento suscitado pela federalização daquela Faculdade.

2. Trata-se do exercício simultâneo de um cargo de natureza técnica ou científica — qual o de Procurador, com outro de magistério, o que, para logo, atende a um dos pressupostos do regime de exceção à regra geral que proíbe a acumulação de cargos ou funções públicas.

3. Cumpre-nos verificar se ocorre os mais requisitos legais para a permissibilidade do acúmulo de ambos os cargos: a

correlação de matérias e a compatibilidade horária

4. O programa lecionado é de Administração Escolar e Educação Comparada e se ocupa da Administração geral, seu conceito e objetivos, da Administração pública e da Administração Particular. No Capítulo da Administração Pública, detém-se o professor no estudo do problema político, no estudo das Autarquias e do Direito Administrativo Brasileiro e da nossa administração geral e escolar. São assuntos que dizem de perto com a chamada "Ciência da Administração", ramo de Direito Administrativo, integrante da Ciência Jurídica, consoante entendimento adotado por esta Comissão (Processo número 13.181-57 — V. Revista de Direito Administrativo, vol. 54, 1958, processo 338-DG). Ademais, trata-se de matéria que não se alheia à formação técnico-profissional do Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, mesmo porque o Acadêmico de Direito tem, no seu currículo escolar, a Psicologia, matéria indispensável na formação de um profissional do Direito, do mesmo modo como o é na formação técnico-profissional de um educador, dentro da moderna concepção pedagógica.

5. Estamos, assim, em que existe correlação de matérias entre as atribuições do cargo de Procurador, privativo do Bacharel em Direito, e o que se ensina na Cátedra de Administração Escolar e Educação Comparada.

6. Quanto ao requisito da compatibilidade horária, verifica-se que o interessado, como Procurador, não está sujeito a horário rígido de trabalho nem a assinatura do "ponto" (Documento n.º 1), e leciona no turno da noite, estando, dêsse modo, atendido, igualmente, êsse pressuposto legal para a permissibilidade da presente acumulação.

7. Esclarece o processo que o interessado exerce a função de Chefe do Setor do Contencioso na Procuradoria da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em Pernambuco, como decorrência de função permanente e Procurador de 1.ª Categoria, o que se harmoniza com a lei.

8. Assim, damos pela legitimidade da situação em que se encontra o Professor Edson Moury Fernandes.

C.A.C., em 14 de novembro de 1960 — *Corsindio Monteiro da Silva,* Relator. — *Alcirio Dardeau de Carvalho* — *José Renato Pedroso de Moraes.*

Submeto, nos têrmos do parágrafo 3.º do art. 15, do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 14 de novembro de 1960. — *Alcirio Dardeau de Carvalho,* Presidente.